



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 403

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	3
Licitações e Contratos	3
Outros atos	3
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\_feijo

Terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 403

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### ADMINISTRATIVO

#### DECRETO Nº 3.213, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre os dias sem expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 2021 e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de serem fornecidas informações precisas às instituições públicas e privadas do município, quanto aos dias sem expediente nas repartições públicas municipais durante o exercício de 2021, em decorrência de feriados nacionais, estaduais e municipais;

#### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Regente Feijó não funcionarão, no exercício de 2021, nos dias seguintes:

- 1º de janeiro (sexta-feira): Confraternização Universal - feriado nacional;
- 15 e 16 de fevereiro (segunda e terça-feira): Carnaval - ponto facultativo;
- 2 de abril (sexta-feira): Paixão de Cristo - feriado nacional;
- 21 de abril (quarta-feira): Tiradentes - feriado nacional;
- 1º de maio (sábado): Dia do Trabalho - feriado nacional;
- 3 de junho (quinta-feira): Corpus Christi - feriado nacional;
- 28 de junho (segunda): Aniversário do Município - feriado municipal;
- 9 de julho (sexta-feira): Revolução Constitucionalista - feriado estadual;
- 7 de setembro (terça-feira): Independência do Brasil - feriado nacional;
- 12 de outubro (terça-feira): Nossa Senhora

#### DECRETO Nº 3.212, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre suspensão de expediente nas repartições públicas nos dias que especificam e dá outras providências.*

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que as festividades de final de ano reduzem, sobremaneira, a procura por serviços públicos;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades de diversos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a paralisação do expediente acarretará uma sensível economia ao Município, o que é totalmente compatível com os interesses da Administração;

#### DECRETA:

Art. 1º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos setores públicos que prestam serviços essenciais e de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 21 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\_feijo

Terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 403

Página 3 de 5

Aparecida - feriado nacional;

- 2 de novembro (terça-feira): Finados - feriado nacional;
- 15 de novembro (segunda-feira): Proclamação da República - feriado nacional;
- 8 de dezembro (quarta-feira): Assunção de Nossa Senhora - feriado municipal;
- 25 de dezembro (sábado): Natal - feriado nacional.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 21 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

### Errata

#### ERRATA

No Decreto Municipal nº 3.198, de 5 de Novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Regente Feijó, no dia 06 de novembro de 2020, sexta-feira, Ano III, Edição nº 382, Páginas 25, 26, 27, 28, 29 de 30;

#### ONDE SE LÊ:

FASE 2 - Na DMEC:

1º Professores adidos não contemplados na Fase 1;

2º Professores com Sede de Exercício na DMEC;

3º Trocas de acordo com a classificação constante na Lista Geral.

Parágrafo único. Durante o 1º momento da Fase 2, o professor que teve classe/aula atribuída e que afastar-se-á deverá comunicar imediatamente a Comissão para

que a classe/aula seja oferecida ao próximo professor da lista.

FASE 3 - Na DMEC, Professores de Educação Básica - PEB II, por disciplina, de acordo com a classificação:

1º Composição de jornada;

2º Carga Suplementar.

#### LEIA-SE:

FASE 2 - Na DMEC, Professores de Educação Básica - PEB II, por disciplina, de acordo com a classificação:

1º Composição de jornada;

2º Carga Suplementar.

FASE 3 - Na DMEC:

1º Professores adidos não contemplados na Fase 1;

2º Professores com Sede de Exercício na DMEC;

3º Trocas de acordo com a classificação constante na Lista Geral.

Parágrafo único. Durante o 1º momento da Fase 3, o professor que teve classe/aula atribuída e que afastar-se-á deverá comunicar imediatamente a Comissão para que a classe/aula seja oferecida ao próximo professor da lista.

Regente Feijó, 21 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

### Licitações e Contratos

### Outros atos

#### Prefeitura Municipal de Regente Feijó PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020 TERMO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Tendo em vista que a empresa ROBERLEY GUARDACIONI REGENTE FEIJÓ – ME não apresentou a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), após expiração do prazo para regularização, conforme disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, declaro FRACASSADO o presente certame.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 403

Página 4 de 5

Regente Feijó, 11 de dezembro de 2020

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

#### RECOMENDAÇÃO C.M.D.C.A. Nº 005/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

*RECOMENDA AO CONSELHO TUTELAR DE REGENTE FEIJÓ/SP DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO DOS ASSISTIDOS PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES.*

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE REGENTE FEIJÓ/SP, no uso de suas atribuições legais, regimentais e:

Considerando, o contido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que estabelece absoluta prioridade para crianças e adolescentes, o que de acordo com o artigo quarto, exige que devem ser colocados em primeiro lugar no âmbito das políticas orçamentárias e públicas;

Considerando que, de acordo com o art. 227 da C.F.: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao detalhar qual a abrangência e o significado desta “prioridade absoluta”, dispôs que “a garantia de prioridade compreende” dentre outros a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância

e à juventude” (art. 4º., parágrafo único, alíneas “a” e “c”, do ECA);

Considerando que o C.M.D.C.A. desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

Considerando que a atuação do CMDCA é imprescindível na formulação e controle da política local de atendimento dos direitos, promovendo inclusive os ajustes necessários;

Considerando que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

Considerando o disposto no Artigo 15 do ECA que garante a criança e o adolescente o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis;

Considerando o disposto no Artigo 17 do ECA que assegura o direito a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;

Considerando ainda o teor do Artigo 18 do mesmo Diploma legal, o qual impõe como dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;

Considerando, o teor dos Artigos 24;25 e 26 da Lei Municipal nº. 2.921/15 que veda aos Membros do Conselho Tutelar e impõe penalidade para aquele que contribuir de qualquer modo para a exposição de crianças e adolescentes em situação de risco em prejuízo a sua imagem, intimidade e privacidade;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Terça-feira, 22 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 403

Página 5 de 5

Considerando por fim, que é dever deste Conselho zelar pela legalidade dos atos praticados pelo Conselho Tutelar do Município de Regente Feijó/SP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECOMENDAR aos membros do Conselho Tutelar de Regente Feijó/SP que, durante os atendimentos adotem as medidas necessárias impostas pelo E.C.A. e demais Leis disciplinadoras da matéria, para o fim de evitar qualquer tipo de exposição dos assistidos a situações que possam trazer riscos a sua integridade física ou psíquica.

Art. 2º - RECOMENDAR, que no momento do recebimento de qualquer Denúncia, Ofício ou documento equivalente que contenham fatos relacionados a maus tratos e situações de risco ou vulnerabilidade, que, seja procedida em primeiro lugar a consulta a possível vítima ou ao Órgão Estadual Municipal ou Federal que encaminhou a Denúncia, ANTES de qualquer outro ato capaz de dar conhecimento da Denúncia a pessoa apontada como agressora com objetivo de proteger a Criança ou Adolescente de possíveis represálias.

Art. 3º - RECOMENDAR, que durante os atendimentos sejam evitados assuntos relacionados a religião, credo ou crença de cada um, para que não gere macula ou conflito na relação Conselheiros e Assistidos.

Art. 4º - RECOMENDAR ainda, que seja adotadas medidas organizacionais para que os membros do Conselho Tutelar possam atender as convocações para as Reuniões de Rede, dada a importância de atuação do Conselho Tutelar junto a Rede Socioassistencial que se mostra fundamental para que este cumpra de maneira adequada, e, em sua plenitude os deveres que lhe são inerentes, de modo que o município tenha uma VERDADEIRA política de atendimento à criança e ao adolescente e que os órgãos públicos encarregados de sua execução atuem de maneira integrada, com a competência e o profissionalismo devidos.

Art. 5º - O não atendimento no disposto nesta Recomendação pode acarretar instauração de processo administrativo.

Art. 6º - Publique-se, encaminhe-se cópia ao representante do Conselho Tutelar de Regente Feijó/SP.

FRANCIANE MARCHESI ELIAS

PRESIDENTE DO C.M.D.C.A.